



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.160 de 13 de abril de 2.026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipaussu, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, especialmente aquelas com autismo em nível de suporte III, com vistas à promoção da inclusão social, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial à contida no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele o sanciona, promulgando-o:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipaussu, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, especialmente aquelas com autismo em nível de suporte III, com vistas à promoção da inclusão social, defesa e garantia de direitos, apoio às famílias e melhoria da qualidade de vida dos usuários, conforme o Plano de Trabalho.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

§2º - O Termo de Fomento estabelecerá as condições, direitos, obrigações, metas, indicadores, formas de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, em observância à Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – ao Município: o repasse de recursos financeiros durante a vigência do Termo, destinados exclusivamente ao custeio da execução do objeto pactuado, consistente no atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, especialmente aquelas com autismo em nível de suporte III, bem como no apoio às suas famílias, conforme especificado no Plano de Trabalho;

II – à entidade parceira: a execução integral do objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho e as diretrizes das políticas públicas voltadas à atenção às pessoas com deficiência, garantindo atendimento especializado, acompanhamento e ações voltadas à inclusão social, defesa de direitos e melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – à entidade: a prestação de contas mensal, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Fomento, Plano de Trabalho e legislação vigente;

IV - à Comissão de Monitoramento e Avaliação: o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados, conforme indicadores e metas pactuadas.

§ 1º – O valor total a ser repassado será de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) cada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 20 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Chavantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Chavantes/SP, 13 de abril de 2026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes